

1º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 54896. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PE 1406/23. EMPRESA: S.S. HIDRO SOLUCOES LTDA. - OBJETO: SERV RETIRARA INST. CONJ MOTOBOMBAS SUBM. REFERENTE A: COMPLEMENTO. SENDO: OF 396711, Aditivo de Complemento de R\$ 13.664,26, recurso 322; OS 381560, Aditivo de Complemento de R\$ 207.979,54, recurso 322. ASSINADO EM: 16/01/2025.

7049/2025

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025

Objeto: Lote único - Contratação de obra para ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto Areal, no município de Cândói, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital, destacando-se na Unidade 1 – Canal de Entrada, Decantador e Elevatória de Lodo e na Unidade 2 – Estação Compacta de Desaguamento de Lodo (SKID). **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 09/04/2025 às 9h. **Data da Abertura de Preços:** 09/04/2025 às 10h, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar: <http://licitacao.sanepar.com.br/>. Fone:(41) 3330-3000.

Fernando Mauro Nascimento Guedes
Diretor Administrativo

6389/2025

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2025

Objeto: Execução de obra para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Lupionópolis, destacando-se: operacionalização do Poço P02, reservatório apoiado, rede de distribuição de água e instalações elétricas, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 09/04/2025 às 10h. **Data da Abertura de Preços:** 09/04/2025 às 11h, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar: <http://licitacao.sanepar.com.br/>. Fone:(41) 3330-3000.

Fernando Mauro Nascimento Guedes
Diretor Administrativo

6398/2025

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2025

Objeto: Elaboração de projeto básico hidráulico com básicos complementares para ampliação do sistema de abastecimento de água dos municípios de Maringá e Mandaguacu, conforme detalhado nos anexos do Edital. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 20/02/2025 às 10h. **Data da Abertura de Preços:** 20/02/2025 às 11h, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações complementares:** Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar: <http://licitacao.sanepar.com.br/>. Fone:(41) 3330-3000.

Fernando Mauro Nascimento Guedes
Diretor Administrativo

6403/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - II do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 5004/2025, Limpeza completa de 13 aparelhos de ar condicionado das Centrais de Relacionamento da GCND/Londrina/Cambé/Tamarana. Contratada S. DE OLIVEIRA MARQUES RIDAO LTDA, valor R\$ 1740,00, contrato nº 62014, data do contrato 23/01/2025.

6798/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - II do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 5020/2025, Lavagem de uniformes de uso no processo esgoto da GRM. Contratada A. W. LADEIA LAVANDERIA - EIRELI, valor R\$ 10500,00, contrato nº 61939, data do contrato 21/01/2025.

6895/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - XV do RILC – Dispensa de Licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, nº 5051/2025, Contratação de serviço de retirada e instalação de CMB submerso em poço profundo (aquífero Guarani, SIA 1782) do SAA Londrina, área da GEMND. Contratada S.S. HIDRO SOLUCOES LTDA., valor R\$ 55000,00, contrato nº 61985, data do contrato 17/01/2025.

6696/2025

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 1051/2025

Institui o programa de demissão incentivada (PDI) para empregados do conselho regional de farmácia do estado do paraná. O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Demissão Incentivada constitui medida adequada para o atendimento aos interesses do CRF-PR e de seus empregados com maior tempo de casa; CONSIDERANDO que a renovação do quadro desses empregados representa aumento dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, bem como propicia novas oportunidades aos empregados remanescentes, tudo conforme apontamentos do estudo técnico realizado que faz parte desta Deliberação (ANEXO III); CONSIDERANDO que uma renovação do quadro funcional deste órgão, em razão de sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do empregado; CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidas pelo empregador; CONSIDERANDO que o Programa de Demissão Incentivada se reveste de toda legalidade, já tendo sido, inclusive, implementado no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97 e Medida Provisória nº 792/2017, além de outras entidades semelhantes ao CRF-PR, como CREA-PR, CRF-MG entre outras, **DELIBERA:** Art. 1º. Implantar o Programa de Demissão Incentivada (PDI) aos empregados que atendam a pelo menos uma das seguintes condições até a data de sua adesão: a) Esteja aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social, antes da reforma trabalhista; ou b) Possua, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contrato de trabalho vigente com o CRF-PR. Art. 2º. Não será permitida a adesão ao PDI pelo empregado que: a) Tenha sido condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo; b) Esteja licenciado para tratamento de saúde ou que seja considerado inapto no último exame médico periódico; c) Estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão; d) Estiver demandando judicialmente contra o CRF-PR, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial; e) Não for considerado apto no exame médico demissional. Art. 3º. O prazo para adesão ao PDI será de 01/02/2025 a 14/02/2025, cuja formalização se dará por meio de requerimento próprio, conforme modelo anexo a esta Deliberação. §1º. A Adesão do empregado ao PDI consiste em ato de livre e espontânea vontade do interessado e implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste regulamento. §2º. A simples adesão ao PDI não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser observados todos os requisitos de elegibilidade, bem como os critérios de oportunidade e conveniência das rescisões em razão dos impactos operacionais na rotina da autarquia. Art. 4º. A solicitação de adesão ao PDI será analisada pelo setor de RH para verificação quanto ao preenchimento dos requisitos e seu enquadramento dentro do limite orçamentário fixado no art. 10, e como ato subsequente, os requerimentos serão submetidos à deliberação da Diretoria do CRF-PR e encaminhados para homologação do Plenário. Art. 5º. O empregado que tiver seu pedido de adesão ao PDI homologado pelo Plenário receberá um incentivo financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal para cada ano de contrato trabalhado com o CRF-PR, sendo considerado integral se superior a 6 (seis) meses trabalhado. §1º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de: a) retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; b) diárias; c) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte; d) salário-família; e) gratificação natalina; f) auxílio-natalidade; g) auxílio-funeral; h) adicional de férias; i) horas extraordinárias. § 2º. O valor do incentivo será pago à vista, até 1(um) dia útil após a assinatura do Termo de Rescisão, sendo depositado diretamente na conta bancária do empregado e em uma única parcela, não sendo permitido o parcelamento. § 3º. Além do incentivo financeiro, o CRF-PR custeará, por 60 (sessenta) meses, o Plano de Assistência Médico-Hospitalar idêntico ao contratado pelo CRF-PR aos demais empregados. §4º. Despesas de coparticipação referentes à Assistência Médico-Hospitalar realizadas durante o período de custeio por parte do CRF-PR serão da responsabilidade do empregado, devendo o valor ser creditado em favor do CRF-PR e na falta de pagamento em até 15 (quinze) dias, após notificado, ensejará na exclusão do empregado do plano de saúde. §5º. Após o prazo fixado de custeio, a continuidade da cobertura do Plano Médico-Hospitalar dependerá exclusivamente da anuência do empregado, sendo o pagamento das mensalidades custeadas integralmente pelo mesmo durante o tempo de permanência previsto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1.998 e na falta de manifestação em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do período de custeio implicará na exclusão do plano. Art. 6º. Os empregados que aderirem ao PDI receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas rescisórias: a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento; b) Férias vencidas e proporcionais e adicional

de 1/3 (um terço) constitucional; c) 13º (décimo terceiro) salário proporcional; d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre as verbas rescisórias; e) Demais verbas previstas em lei. Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório. Art. 7º. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDI será efetivada na modalidade "a pedido", com assistência e homologação por parte do sindicato da categoria – SINDIFISC, SINDIFAR ou outros, que representem a categoria, não sendo devida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Art. 8º. Uma vez efetivada a rescisão, com o recebimento das verbas e homologação pelo(s) sindicato(s), o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito a percepção de qualquer vantagem ou benefício, além daqueles previstos nesta Deliberação. Parágrafo único. Em razão da adesão ao PDI, o empregado não fará jus ao seguro desemprego, salvo venha a legislação assim autorizar. Art. 9º. A desistência à adesão ao PDI poderá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da rescisão do contrato de trabalho. Art. 10. Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio do referido PDI em 2025 o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decorrente do superávit financeiro existente, sendo admitida a suplementação de até 10% (dez por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada. §1º. Caso os pedidos de desligamento superem o valor orçado previsto no caput, será dada a preferência ao pedido formulado pelo empregado com maior tempo de trabalho no CRF-PR. §2º. Na hipótese de haver adesões em dispêndios financeiro superior ao orçado, a Diretoria poderá indeferir adesões ou revogar o programa, conforme critérios de conveniência e oportunidade Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 23 de janeiro de 2025. **Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF-PR.**

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PDI. À Diretoria do CRF-PR. Considerando o contido na Deliberação nº/2025, que institui o Programa de Demissão Incentivada do CRF-PR, da qual tomei conhecimento, de livre e espontânea vontade manifesto minha anuência a todos os seus termos e REQUEIRO MINHA ADESÃO AO PDI. Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento incentivado, ficando reservado à Diretoria deferir ou não a presente pretensão à luz dos requisitos previstos na referida norma bem como de a Plenária homologá-la. Declaro, outrossim, que com a adesão ao programa e em razão de haver consenso, afirmo de boa-fé, e sem qualquer vício de consentimento ou fraude, que renuncio expressamente a todo e qualquer pleito, de natureza trabalhista, cível, ou administrativo contra o CRF-PR, em qualquer juízo ou instância, inclusive relativo à estabilidade, tanto em processos em andamento, assim como em processos futuros, dando a mais ampla e geral quitação da relação contratual. Nestes termos pede Deferimento. Curitiba,.....de.....de..... Assinatura do Empregado. Nome. Cargo. Ciência da Chefia (Carimbo e assinatura). **ANEXO II - TERMO DE ACORDO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** Acordo que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado CRF-PR, e de outro....., empregado enquadrado no cargo de....., lotado no setor de....., doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo: Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, que constitui seu pedido de demissão, reafirmando ter pleno conhecimento e anuência das normas e condições expressas na Deliberação nº...../2025, que instituiu e regulamentou o referido Programa. Cláusula 2ª - O CRF-PR concorda com a adesão manifestada na Cláusula 1ª e se compromete, caso aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário, a pagar o incentivo financeiro nos termos previstos na Deliberação de regência, a partir da homologação de rescisão do contrato de trabalho junto ao Sindicato.....Cláusula 3ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo, homologação pelo Plenário do CRF-PR e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação ampla, geral e irrestrita ao contrato de trabalho regido pela CLT, ora extinto. Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e do Sindicato. Curitiba,.....de.....de..... Empregado. RG. CPF. Empregador. Testemunhas. **ANEXO III - Estudo para Implementação do Programa de Demissão Incentivada (PDI).** O CRF-PR conta atualmente com um quadro de 80 (oitenta) funcionários, distribuídos da seguinte forma: 48 (quarenta e oito) ocupam cargos administrativos, 23 (vinte e três) são fiscais, e os demais desempenham funções de assessoria ou especialização técnica. Entre os empregados da área administrativa: • 22,9% possuem até 3 anos de vínculo; • 41,7% têm entre

4 e 10 anos de serviço; • 18,7% contam com 11 a 20 anos; • 16,7% registram entre 21 e 34 anos de atuação. No caso dos fiscais: • 8,8% possuem até 1 ano de vínculo; • 26% têm entre 6 e 8 anos; • 17,4% possuem entre 11 e 18 anos; • 47,8% possuem mais de 20 anos de casa. Abaixo, apresentamos a lista de funcionários administrativos e fiscais com mais de 20 (vinte) anos de casa:

Funcionários Administrativos

CPF	Ano de Admissão	Tempo de Casa
006.3**.*-	2003	21 anos
537.5**.*-	2002	22 anos
025.4**.*-	2001	23 anos
547.9**.*-	2000	24 anos
015.4**.*-	2000	24 anos
032.4**.*-	1998	26 anos
786.8**.*-	1990	34 anos

Funcionários Fiscais

CPF	Ano de Admissão	Tempo de Casa
023.1**.*-	2003	21 anos
004.4**.*-	2002	22 anos
017.5**.*-	2001	23 anos
099.4**.*-	1999	25 anos
708.6**.*-	1998	26 anos
350.3**.*-	1998	26 anos
059.5**.*-	1996	28 anos
577.6**.*-	1996	28 anos
623.8**.*-	1992	32 anos
413.6**.*-	1991	33 anos
070.5**.*-	1989	35 anos

Os maiores salários concentram-se no setor de fiscalização, justificados tanto pelo tempo de serviço quanto por reajustes e benefícios acumulados. Além disso, fiscais com mais de 20 (vinte) anos possuem contratos diferenciados, não realizam horas extras nem trabalham em horários flexíveis, incluindo finais de semana. O aumento gradual do número de estabelecimentos farmacêuticos demanda mais fiscalizações em horários alternativos, mas aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos fiscais atuais estão impedidos de exercer tais atividades devido aos termos contratuais. Assim, a contratação de novos fiscais torna-se essencial, o que exige orçamento atualmente indisponível. Como alternativa, propõe-se o Programa de Demissão Incentivada (PDI) para incentivar a saída de funcionários administrativos e fiscais com mais de 25 (vinte e cinco) anos de casa, permitindo a substituição por profissionais com previsão de jornada flexível, indispensáveis para a atual necessidade da função essencial do CRF-PR. Pra a melhor dimensão da economia gerada e do novo potencial gerado com a instituição do programa de desligamento incentivado, tomando como base o custo mensal de 04 (quatro) fiscais com mais de 25 (vinte e cinco) anos, temos o montante de R\$ 133.519,32. Esse valor seria suficiente para a contratação de 8 (oito) novos fiscais, com custo mensal de R\$ 15.782,32, cada, e a não incidência de anuênio para os novos contratados.

Economia Anual Projetada

Fiscal	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Fiscal I	25.108,45	301.301,40
Fiscal II	23.466,15	281.593,80
Fiscal III	23.121,05	277.452,60
Fiscal IV	22.258,33	267.099,96
Total	93.953,98	1.127.447,76

O setor financeiro apresentou a viabilidade de utilização de superávit verificado, com possibilidade de destinação de um valor orçamentário de R\$2.200.000,00, (dois milhões e duzentos mil reais) para um processo de demissão incentivada a ser implantado, com opção pelo pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da média salarial por cada ano de contrato de trabalho com o CRF-PR e plano de saúde pelo período de 60 (sessenta) meses para aqueles com mais de 25 (vinte e cinco) anos de casa que fizerem a adesão. Considerando a economia acima, o CRF-PR recuperaria tal dispêndio em um período máximo 36 (trinta e seis) meses. Registre-se que a adesão ao PDI dependerá de deliberação e do limite orçamentário disponível. Qualquer manifestação de interesse excedente será rejeitada, salvo possibilidade de suplementação orçamentária. Responsável pelo Estudo. Gerente Geral do CRF-PR.

7329/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PENA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, científica RENATO FRANCISCO DA ROCHA TC PR-049381/O, de Braganey/PR, acerca do trânsito em julgado da decisão deste Regional relativamente ao Processo Fisc. nº 2024/000003 (Auto de Infração nº 2024/000003), que transcorreu em seu desfavor, que culminou com aplicação de penalidade disciplinar e ética.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

CO MICHEL GULIN MELHEM

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

7169/2025